



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIQUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30



LEI 372 /2009

Autoria: Vereador João Licurgo Espinha

Dispõe sobre a proibição da realização de queimadas nos lotes urbanos do Município de Ipiquá e dá outras providências.

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiquá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida a queima de qualquer tipo de materiais, para limpeza de terrenos e incineração de lixo ou detritos nos lotes urbanos do Município de Ipiquá.

Parágrafo Único: Também são válidas tais disposições para quem for pego em tais práticas em terrenos de terceiros.

Art. 2º. - O Município disponibilizará um telefone para denúncias sobre a transgressão das disposições contidas nesta Lei, bem como promoverá formas de incentivo à não prática desse tipo de ato, inclusive, mediante campanhas "Ideal Sem-queimadas".

Art. 3º. - Quem for pego praticando queima de materiais para limpeza de terrenos estará sujeita à pena de multa de 10 Ufesp – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, aplicando-se o acréscimo de 100% em caso de reincidência.

Parágrafo Único: A fiscalização caberá à Vigilância Sanitária e ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. - O Poder Público poderá intervir e promover a limpeza do terreno nos casos em que se caracterize o iminente dano à saúde pública, devendo aplicar ao proprietário a multa prevista no artigo 3º desta Lei, acrescida ainda dos custos do serviço.

Fone: (17) 3269-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30

Governo Municipal 2009-2012



Art. 5º. – Os dispostos no artigo anterior, igualmente se aplicam à quem infringir os preceitos dos artigos 1º e 2º da Lei 335/2009.

Art. 6º. - O Executivo Municipal terá prazo de 90 dias a contar de sua publicação para o atendimento do artigo 2º e parágrafo único do artigo 3º desta lei.

Art. 7º. – Esta lei entrará em vigor em 150 dias à contar da data de sua publicação.

Ipiguá, 18 de Novembro de 2009.


EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo

Fone: (17) 3269-9000